



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 834
14 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º NO CAPÍTULO III - VANTAGENS, SEÇÃO II - DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS, SUBSEÇÃO VII - DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE, PERIGOSA OU PENOSA, ARTIGO 108 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

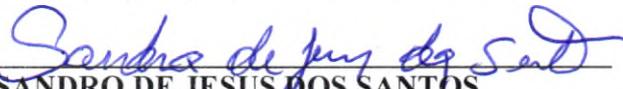
RESOLVE:

Art. 1º: Incluir o parágrafo 5º no artigo 108 no Estatuto do Servidor de Cristinópolis com a seguir redação:

“§ 5º - Os Servidores Públicos Municipal que são expostos permanentemente a trabalhos com produtos inflamáveis, explosivos ou energia elétrica e exerçam atividades de segurança patrimonial e pessoal, farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30%.”

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando todas disposições em contrário e dá outras providências.

Cristinópolis, 14 de novembro de 2023.



SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinópolis